



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 978 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DO PREFEITO

Lei nº 792 /2014

EMENTA: Cria o Programa Merenda em casa ao qual dispõe sobre o fornecimento de alimentação básica para alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RN, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A todo aluno devidamente matriculado na rede pública municipal de ensino será fornecido gêneros alimentícios suficientes para fazer **cinco refeições diárias** durante o final de semana.

Art. 2º - O Município através da Secretaria Municipal de Educação fornecerá, todas as sextas-feiras, aos estudantes que freqüentam regularmente as aulas, um Kit merenda contendo gêneros alimentícios suficientes para fazer 5 (cinco) refeições durante o final de semana.

Art. 3º - O Kit fornecido aos estudantes, será composto por uma merenda devidamente balanceada cuidadosamente definida e controlada por nutricionista vinculado a secretaria municipal de educação.

Art. 4º - Será atendido por esse programa, o aluno que está regularmente matriculado e que tenha freqüência escolar de 75% (setenta e cinco por cento), podendo haver justificativa, por atestado médico e/ou documento probatório, que demonstre a impossibilidade do alunado a comparecer no instituto de ensino.

Art. 5º - A fonte de recursos de pagamento será recurso próprio de livre movimentação.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 03 de Novembro de 2014

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 800 /2014

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Extremoz do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação de bens deste Município, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo obedecerá à norma contida na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação referida no artigo 1º serão utilizados na compra de novos equipamentos e veículos para uso da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Extremoz, 03 de novembro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO REGO
PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO MATERIAL LEILÃO PREFEITURA DE EXTREMOZ/RN

LOTE	DESCRIÇÃO
01	MICRO ONIBUS VOLKSBUS 9-150, CAP. 31 LUGARES ANO/MODELO: 2001/2002. MOTOR MWM, 04 CILINDROS, CARROCERIA COMIL.
02	SUCATA DE FIAT PALIO WEEKEND STILE, ANO/MOD 1997/1997, VERMELHO, PLACA: IGI-5727.
03	CAMINHÃO VOLKSWAGEM 13-150, TOCO, BRANCO, ANO/MOD 2001/2001, PLACA: MYJ-5319
04	TRATOR JOHN DEERE 4X4 6405, 04 CILINDROS, COM IMPLEMENTOS (01 BUDOSE, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 LÂMINA TRASEIRA, 02 GRADES HIDRAULICAS DE 14 DISCOS CADA, 01 ESCLAPE DE 3MTS.
05	PIPA – CEMAG
06	PIPA – CEMAG
07	TRATOR MASSEY FERGUSON 4X2 275, 04 CILINDROS, COM IMPLEMENTOS (01 BUDOSE, 01 GRADE DE ARRASTO COM 24 DISCOS, 01 LÂMINA TRASEIRA, 01 ROÇADEIRA, 01 CONCHA.
08	SUCATA DE DIVERSOS TIPOS DE CADEIRAS, BANCADAS, FREZER, COMPUTADOR E ETC
09	SUCATA DE GRAND BESTA KIA, GS, BEGE, ANO/MOD 2001/2001, PLACA: AIL-1177.
10	SUCATA DE ONIBUS SCANIA/K112 CL, ANO/MOD 1989/1989, BRANCO, PLACA: CBR-6060.
11	TRAILER PARA GABINETE DE ODONTOLOGIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 790/2014

“Nomeia a Quadra Esportiva Escolar Coberta do Distrito de Vila de Fátima no Município de Extremoz-RN e da outras providencias”.

Art. 1º – Fica nomeada a Quadra Esportiva Escolar Coberta do Distrito de Vila de Fátima, como Quadra Esportiva **JOÃO CARDOSO DA SILVA**.

Art. 2º – Fica determinado que o órgão competente do Município providencie a colocação da placa no local determinado.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação final desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Vereadora Proponente: Leila Cristina Moura de Melo

Extremoz/RN, 03 de novembro de 2014.

Klauss Francisco Torquato Rêgo

Prefeito Constitucional

SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

Rua Antônio Cabral de Brito S/N – Centro – Extremoz

ATO ORDINATÓRIO Nº 001/2014.

Extremoz/RN 01 de Outubro de 2014

Pelo presente ato e de acordo com o decreto executivo nº 196/2013, de 25 de outubro de 2013 o servidor Jarsiel Isodoro de Lima receberá a gratificação de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) em situação de atender emergência e em situação de sobreaviso com fulcro na lei 305/1997 art. 135, V.

Publique-se, cumpra-se e arquite-se.


PAULO DE SOUSA RÊGO
Diretor-Presidente



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 08.451.643/0001-63

Portaria nº 018/2014 – DP


Extremoz/ RN, 15 de setembro de 2014

O presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Extremoz no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis municipais 90/1978, artigo 2º e seguintes e 557/2009, artigo 39º,

RESOLVE:

ART. 1º - Indicar Alessandro Diniz Marques para fazer parte de toda e qualquer reunião em que a Comissão de Licitação do SAAE fazer, no intuito de fiscalizar e controlar todo e qualquer gasto ou aquisição, serviços e outros mais.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.


PAULO DE SOUSA RÊGO
Presidente Interino do SAAE - Extremoz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

TOMADA DE PREÇO Nº005/2014

O prefeito constitucional do município de Extremoz/RN, considerando que o adjudicatário do evento licitatório em comento não assinou o contrato decorrente do pleito acima identificado, sem motivos aparentes, e, convocado o segundo colocado este negou-se em aceitar as condições adjudicadas, resolver esta administração, em aceitando a recomendação da cpl, em tornar fracassado o referido evento, com arrimo no que dispõe o regime de auto tutela do estado e, sobretudo, a predominância do interesse público. – é como decido – Extremoz, 04 de novembro de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO- PREFEITO MUNICIPAL

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 17 horas da véspera da data da publicação; • O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusividade decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma

digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.

• As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;

• No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;

II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;

III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:

I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;

II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento. A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA

DIRETORA GERALDO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA